



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



DECRETO Nº 3.107, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e oneroso, por prazo determinado.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza a permissão de uso, a título precário e oneroso, à **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, empresa concessionária de serviços públicos de telecomunicações, com sede em São Paulo, Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157.0001/62, de bem público dominical, consistente numa **área superficial total de 1.171,85 m², contendo uma edificação de 02 pavimentos com área construída estimada de 490,85 m², construída pela própria Telefônica Brasil S/A** em permissão de uso anterior expirada (Lei Municipal nº 656/75), área esta pertencente ao patrimônio do Município de Bernardino de Campos e assim descrito:

"Tem início no vértice "A" localizado da esquina formada pela Rua Prefeito Alexandre Café e o logradouro Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass. Do vértice "A" segue em linha reta pelo rumo 25º09' 03" NE e distancia de 40,84m confrontando com o logradouro Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass até o vértice "B". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de 129º25'55" e segue em linha reta pelo rumo 75º 43' 08" NE e distancia de 2,95m confrontando com a Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass até o vértice "C". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de 140º17'01" e segue em linha reta pelo rumo 64º 33' 53" SE e distancia de 22,18m confrontando com a Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass até o vértice "D". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de 143º34'30" e segue em linha reta pelo rumo 28º 08' 08" SE e distancia de 2,51m confrontando com a Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass até o vértice "E". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de 126º30'56" e segue em linha reta pelo rumo 25º 20' 41" SW e distancia de 41,15m confrontando com a Avenida Siqueira Campos até o vértice "F". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de 134º40'00" e segue em linha reta pelo rumo 70º 40' 41" SW e distancia de 2,88m confrontando com a esquina formada pela Avenida Siqueira Campos e Rua Prefeito Alexandre Café até o vértice "G". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



135°14'24" e segue em linha reta pelo rumo 64° 33' 43" NW e distancia de 22,53m confrontando a Rua Prefeito Alexandre Café até o vértice "H". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de 132°09'15" e segue em linha reta pelo rumo 16° 42' 58" NW e distancia de 2,61m confrontando com a esquina formada pela Rua Prefeito Alexandre Café e o logradouro Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass até o vértice "A", inicio desta descrição, formando com o trecho inicial A-B o ângulo interno de 138° 07' 59" e encarrando a área superficial de 1.171,85m².

Parágrafo único – Por se tratar a Telefônica Brasil S/A, de uma concessionária de serviço público, nos termos do artigo 101, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada à realização de licitação pública.

Artigo 2º - A presente permissão de uso é perpetrada para que a concessionária instale/e ou continue utilizando na área cedida, equipamentos de telecomunicações necessários para a manutenção e ampliação dos telefones de uso público (*internet* e de voz) para atendimento da comunidade, além de uma torre metálica de 40,00 metros de altura com área de projeção estimada em 27,50 m² e um *contêiner* metálico com área estimada de 19,25 m².

Artigo 3º - **O prazo da permissão de uso é de 10 (dez) anos**, a contar da data de assinatura do contrato administrativo devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Ipauçu-SP, podendo ser prorrogado, mediante expresse requerimento ao Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de até 30 (trinta) antes do término da permissão, ocasião em que serão ajustadas as novas condições que deverão vigorar.

Artigo 4º - Quanto à onerosidade, deverá a Telefônica Brasil S/A, em razão do benefício desta permissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, celebrar um termo de ocupação para a ocupação pela Prefeitura Municipal, da área construída, na seguinte descrição perimétrica:

"Tem inicio no ponto "T6" localizado no alinhamento do logradouro da Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass e distante 25,55m da esquina formada pela Rua Prefeito Alexandre Café e o logradouro Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass. Do ponto "T6" segue em linha reta pelo rumo 25° 09' 03" NE e distância de 15,28m confrontando com o logradouro Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass até obvértice "B". Deste

deflete à direita formando o ângulo interno de $129^{\circ}25'55''$ e segue em linha reta pelo rumo $75^{\circ} 43' 08''$ NE e distancia de 2,95m confrontando com a Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass até o vértice "C". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de $140^{\circ}17'01''$ e segue em linha reta pelo rumo $64^{\circ} 33' 53''$ SE e distancia de 22,18m confrontando com a Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass até o vértice "D". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de $143^{\circ}34'30''$ e segue em linha reta pelo rumo $28^{\circ} 08' 08''$ SE e distancia de 2,51m confrontando com a Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass até o vértice "E". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de $126^{\circ}30'56''$ e segue em linha reta pelo rumo $25^{\circ} 20' 41''$ SW e distancia de 9,14m confrontando com a Avenida Siqueira Campos até o ponto "T1". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de $90^{\circ}02'54''$ e segue em linha reta pelo rumo $64^{\circ} 42' 13''$ NW e distancia de 11,44m confrontando com a área remanescente até o ponto "T2". Deste deflete à esquerda formando o ângulo interno de $270^{\circ}00'00''$ e segue em linha reta pelo rumo $25^{\circ} 17' 47''$ SW e distancia de 3,19m confrontando com a área remanescente até o ponto "T3". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de $90^{\circ}00'00''$ e segue em linha reta pelo rumo $64^{\circ} 42' 13''$ NW e distancia de 3,32m confrontando com a área remanescente até o ponto "T4". Deste deflete à esquerda formando o ângulo interno de $270^{\circ}00'00''$ e segue em linha reta pelo rumo $25^{\circ} 17' 47''$ SW e distancia de 3,29m, confrontando com a área remanescente até o ponto "T5". Deste deflete à direita formando o ângulo interno de $90^{\circ}00'00''$ e segue em linha reta pelo rumo $64^{\circ} 42' 13''$ NW e distancia de 11,68m confrontando com a área remanescente até o ponto "T6", início desta descrição, formando com o trecho inicial T6-B o ângulo interno de $90^{\circ} 08' 44''$ e encerrando a área superficial de $364,55m^2$.

Artigo 5º - A área superficial de $364,55 m^2$, a ser ocupada pela Prefeitura Municipal, engloba uma área construída, o qual contém um pavimento térreo com $155,16 m^2$ e um pavimento superior, contendo $50,14 m^2$, totalizando uma área de $205,28 m^2$.

Artigo 6º - A área superficial remanescente destinada para as atividades da Estação Telefônica possuirá uma área superficial de $807,30m^2$, com uma área construída contendo pavimento térreo de $285,55m^2$, um *contêiner* com $19,25m^2$ e uma torre metálica em área de abrangência no solo de $27,50m^2$.

Artigo 7º - A Prefeitura, tão logo seja concretizada o termo de ocupação, no prazo citado no artigo 4º, realizará obras de delimitação da área a ser ocupada, com fechamento de vão de portas e instalação de gradis de divisa dos imóveis, isolando-os um do outro.





Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



§ 1º – A Prefeitura Municipal executará todas as obras de reforma das áreas requisitadas para a ocupação, porém, para a redução de custos, deverão permanecer na área a ser ocupada, os perfilados, as tubulações e quadros referentes às instalações elétricas, bem como a mesma executará uma entrada de energia para o atendimento da área requerida, estabelecendo assim, a individualização das contas de consumo, além de assumir a responsabilidade pelos custos de abastecimento de água de todo o imóvel (inclusive da área remanescente da Telefônica Brasil S/A), sendo desnecessária a construção de hidrômetro independente.

§ 2º – A Telefônica Brasil S/A efetuará a remoção dos seus equipamentos de segurança contra incêndio (extintores e blocos autônomos de emergência) e quadros de comando específicos existentes.

§ 3º – Ficam fazendo parte deste Decreto, o estudo de baixa complexidade, contendo as fotos e croquis descritivos do imóvel.

Artigo 8º - Por se tratar da modalidade de permissão de uso, a mesma apenas confere ao concessionário o direito pessoal e intransferível a terceiros do bem cedido.

Artigo 9º - Uma vez finda a vigência (sem pedido de prorrogação) ou revogada a permissão, a concessionária deverá devolver a área ora cedida livre de pessoas e coisas e em boas condições de limpeza e conservação geral, ficando permitida à concessionária, quando da devolução do imóvel, a retirada das benfeitorias desmontáveis, não incorporadas ao imóvel, não cabendo ao Município, direito a qualquer indenização ou compensação.

Artigo 10 - A permissão será revogada em caso de ser dada destinação diversa da prevista neste instrumento ou descumprimento pela concessionária do acordado nos termos de permissão e de ocupação e, bem como na hipótese de haver interesse público devidamente justificado pela Administração, através de processo administrativo, com direito a ampla defesa e ao contraditório à Telefônica Brasil S/A.

Artigo 11 – Ocorrendo os motivos informados no artigo 9º, a área será reincorporada ao Patrimônio Público da Prefeitura, integrada das benfeitorias introduzidas, independentemente de pagamento de indenização.

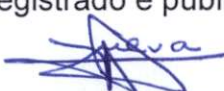
Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 26 de agosto de 2015.



ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria